



Processo TC nº 22.609/19

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do então Presidente do *Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca PB*, **Sr. José Ronaldo Maciel Pinto**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais à **Srª Maria do Socorro Antonino de Sousa**, Matrícula nº 30436-0, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação do Município de Serra Branca PB, com idade de 52 anos na época do ato.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 30/42, constatando as seguintes inconformidades:

- a) Contagem de licença prêmio, para fins de tempo fictício, acima do permitido (item 1.4);
- b) A servidora não atendeu ao requisito de idade para aposentadoria (item 2.1);
- c) A parcela *quinqüênio* nos proventos foi concedida em percentual acima do que realmente a servidora faz jus (item 3).

A Unidade Técnica concluiu pela necessidade de citação a Autoridade responsável para se pronunciar sobre as falhas apontadas no Relatório Inicial.

Foi realizada, por duas vezes, a notificação da atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca PB, **Srª Kaline Gaião Saraiva**, contudo não foi apresentada qualquer manifestação acerca da reclamação da Unidade Técnica deste Tribunal.

Na sessão da 1ª Câmara do dia 20/08/2020, foi baixada a **Resolução RC1 TC nº 46/2020** (Publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE em 26/08/2020), a qual assinou, com base no art. 9 da RN TC nº 103/1998, prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca PB, **Srª Kaline Gaião Saraiva**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a este Tribunal as justificativas em contraposição às conclusões da Auditoria, no Relatório Técnico de fls. 38/42 dos presentes autos.

A Gestora do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca-PB, **Srª Kaline Gaião Saraiva**, deixou escoar o prazo concedido na decisão mencionada sem apresentar quaisquer documentos e/ou justificativas ao que foi solicitado.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.
É o relatório.

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 22.609/19

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA:**

a) Declarem o não cumprimento da Resolução RC1 TC nº 46/2020, por parte da Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca-PB, Sr^a Kaline Gaião Saraiva;

b) APLIQUEM a Sr^a Kaline Gaião Saraiva, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca-PB multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;

c) ASSINEM, mais uma vez, prazo, com base no art. 9 da RN TC nº 103/1998, prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca PB, Sr^a **Kaline Gaião Saraiva**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a este Tribunal as justificativas em contraposição às conclusões da Auditoria, no Relatório Técnico de fls. 38/42 dos presentes autos.

É o Voto !

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 22.609/19

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca PB**

Gestora Responsável: Kaline Gaião Saraiva

Patrono/Procurador: não consta

Aposentadoria – Não cumprimento da Resolução RC1 TC nº 46/2020. Aplicação de Multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0547/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 22.609/19, referente ao exame da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora Sr^a **Maria do Socorro Antonino de Sousa**, Matrícula nº 30436-0, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação do Município de Serra Branca PB, que no presente momento, verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 46/2020**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC nº 46/2020**, por parte da Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca-PB, Sr^a **Kaline Gaião Saraiva**;
- 2) **APLICAR a Sr^a Kaline Gaião Saraiva**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca-PB, **MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, correspondente a **18,20 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 3) **ASSINEM novo prazo** de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca-PB, Sr^a **Kaline Gaião Saraiva**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas as justificativas em contraposição às conclusões da Auditoria, no Relatório Técnico de fls. 38/42 dos presentes autos, sob pena de aplicação de multa por omissão.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 20 de maio de 2021.

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO